



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 924/98.

DATA: 04/05/98

SÚMULA: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação judicial ou amigável o terreno urbano que abaixo discrimina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a área urbana situada na quadra formada pelas Ruas 7 de Setembro, Santos Dumond, Av. Trifon Hanysz e Rua Frei Corbiniano Koesler, formando a Quadra n.º 48, do Imóvel Invernadinha ou Vila Nova, com a área de 8.450,95m², e parte da Quadra 03, do Loteamento São José, com área de 712,50m², medindo toda área objeto – deste projeto 9.163,45m².

Art. 2º. A área de 8.450,95m² é parte integrante da área total de 133.100,00m², do quinhão n.º 04, do Imóvel denominado de “Invernadinha ou Vila Nova”, cuja medição e subdivisão judicial se processa perante o Fórum desta Comarca, sob os autos de n.º 189/87, requerido por Ciro Dellê e outros.

Art. 3º. A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação da área urbana referida no artigo anterior para o fim de nela ser construída a praça Darci Brolini, através de recursos do Convênio n.º 007/97, firmado entre o Município e Pinhão e Copel.

Art. 4º. O valor da presente desapropriação conforme avaliação da Comissão da Prefeitura Municipal de Pinhão é de R\$ 15,00 (quinze reais) o metro quadrado, perfazendo um total de R\$ 137.451,75 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), que serão pagos de acordo com os direitos de cada um e observadas as peculiaridades da situação documental do imóvel.

Art. 5º. As despesas referente a documentação e legislação da área expropriada ficará de interna e exclusiva responsabilidade dos expropriados.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Art. 6º. As benfeitorias que existirem na área retro descrita serão indenizadas pelo expropriante.

Art. 7º. Determinar ao setor de patrimônio que sejam tomadas as providências necessárias à documentação da referida área e incorporação ao patrimônio público.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, em 4 de Maio de 1998.


Osvaldo Lupepsa
Prefeito Municipal

